



Projeto de Lei nº 90/2023PL ____/ 2023

Estabelece percentuais mínimos, de pessoas idosas com mais de 60 anos empregadas, para que, empresas possam receber os benefícios da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 1º - A Lei nº 5.119, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

I

.....
.....

h) empregarem, do total de empregados, no mínimo 1% (um por cento) de pessoas idosas.

II

.....
.....

h) empregarem, do total de empregados, no mínimo 2% (dois por cento) de pessoas idosas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O termo ageísmo, assim como etarismo e idadeísmo, são utilizados para expressar a discriminação e o preconceito em razão da idade das pessoas.

No dia a dia, as práticas discriminatórias contra a pessoa idosa, podem se manifestar de diversas formas, ainda que de maneira sutil. Tratar o idoso como criança, criticá-lo por começar um novo relacionamento, ou uma nova carreira, negar-lhe uma vaga de emprego, por conta da idade, são exemplos de ageísmo.

A inclusão e o respeito à diversidade são solos férteis para o desenvolvimento de idéias inovadoras, a garantia da igualdade de oportunidades para todas as pessoas.

Segundo a OMS, o conceito de pessoa idosa está relacionado ao critério cronológico; para países desenvolvidos, a pessoa idosa é considerada a partir dos 65 anos ou mais. Para países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, a partir de 60 anos ou mais.

Considerando o acentuado crescimento da população idosa, exige uma mudança de mentalidade sócio política, sobre o envelhecimento de forma a orientar políticas públicas, exigindo urgência e responsabilidade por parte das autoridades competentes. Vale mencionar que a Política Nacional do Idoso é de 1994, e até hoje, infelizmente, NÃO foi implementado em todo o país.

Na literatura é possível encontrar múltiplos enfoques sobre a velhice e o envelhecimento, destacando-se, os critérios biológicos, psicológicos e socioculturais.

A tendência da sociedade é padronizar e homogeneizar a velhice, reduzindo-a a uma fase da vida caracterizada por declínios e perdas. Nesse processo de generalização e simplificação, a velhice é fortemente estereotipada e permeada de preconceitos, que devem ser desconstruídos e desmistificados por meio da educação, informação e conscientização social.

O processo de envelhecimento é altamente complexo e trata-se de um fenômeno biopsicossocial e altamente individualizado pelo contexto social, cultural, estilo de vida, condições socioeconômicas, características biológicas e psicológicas, que envolvem a vida afetiva, a personalidade e a própria identidade.

Com base no Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde, elaborado pela Organização Mundial de Saúde, em 2015, “um dos desafios ao se desenvolver uma resposta ampla, para o envelhecimento da população, é que, muitas percepções e suposições comuns sobre pessoas mais velhas, são baseadas em estereótipos ultrapassados”, dificultando a compreensão do envelhecimento como uma conquista.

A Constituição Federal preconiza que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (artigo 230, Constituição Federal).

Mitos.

Existe uma velhice típica

Toda pessoa idosa é dependente.

É obrigação apenas da família assegurar a dignidade aos seus idosos.

Pessoa idosa não faz sexo.

O preconceito etário é intergeracional.

Verdades.

Há diversos tipos de velhices.

Há pessoas idosas autônomos.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar dignidade às pessoas idosas.

A sexualidade percorre todo o curso de vida da pessoa.

Após avaliar os dados da pesquisa “Idosos no Brasil: Vivências, desafios e expectativas na terceira idade”, realizada pela Fundação Perseu Abramo — FPA e pelo Serviço Social do

Comércio — SESC, na perspectiva das atitudes, estereótipos e preconceitos sociais e individuais em relação aos idosos e à velhice, Anita Liberalesso Neri, 2007, p. 19, psicóloga e professora titular na Unicamp, concluiu que : (...) 84% dos respondentes afirmaram que existe preconceito em relação a idosos no Brasil. No entanto, cerca de 95% desses mesmos respondentes, independentemente de idade ou gênero, disseram que não têm preconceitos em relação aos idosos. Se idosos e não idosos representativos da população pensam dessa forma, então quem seriam os preconceituosos a que se referem? **Parece que eles próprios, embora de maneira implícita**, uma vez que 27% dos idosos e 13% dos não idosos admitiram que velhice é sinônimo de doença, e que 31% dos idosos e 25% dos não idosos afirmaram que os velhos vivem no passado. Não terão percebido que suas crenças não levam em conta a grande heterogeneidade que existe entre os idosos, a qual inviabiliza fazer generalizações tão amplas, valendo para toda a categoria. Afirmações dessa natureza configuram preconceito.

O Estatuto da Pessoa Idosa, foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas, consideradas experientes. Nesse sentido, o Estatuto garante “o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais”, além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição.

Ainda, em seu artigo 27- “ Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.” No entanto, em que pese estes cuidados do Estatuto, não há normas em vigor, que efetivamente garantam o acesso dos idosos ao mercado de trabalho.

A importância do projeto se justifica, pois, nos últimos anos presenciamos um aumento considerável da expectativa de vida do brasileiro, que hoje, segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 76 anos, além do fato de que a população idosa tem crescido exponencialmente. Prevê-se que até 2060, a população com mais de 60 anos, dobrará e atingirá 32,1% do total de habitantes no país.

Ademais, atualmente a maior parte das pessoas chegam à fase de vida de 60 anos ou mais, gozando de plena capacidade psíquica e laboral, com energia e sabedoria que em muito contribui para o desenvolvimento das atividades profissionais. No entanto, mesmo diante de tais evidências, hoje o que se nota é que o brasileiro com 60 anos ou mais, não tem a mesma oportunidade, daqueles que possuem uma idade menos avançada no mercado de trabalho.

Isso evidencia a necessidade de medidas que, incentivem a contratação de pessoas idosas, pelas empresas sediadas no país, sendo a inclusão social deles, o propósito desse projeto de lei.

Pesquisas recentes demonstram que a contratação de pessoas idosas é benéfica à atividade empresarial, especialmente por levar motivação ao grupo de colaboradores, além de propiciar a troca de experiências com os mais jovens. Além disso, segundo descreve o Jornal Estadão, “esses profissionais normalmente são mais pacientes e observadores, e sabem contornar situações críticas”. Por outro lado, também para o idoso a atividade profissional é vantajosa, pois melhora a autoestima, deixando-o mais saudável e ativo.

Ainda, cumpre destacar que o Brasil adota políticas de inclusão, das pessoas com deficiência, de forma semelhante com a proposta neste projeto, cotas mínimas de contratação. Tal normativo

promoveu consubstancialmente, a contratação de pessoas com deficiência, nas empresas e da mesma forma a contratação de pessoas idosas será alavancada.

Estudos do Ipea apontam que, a partir de 2030, os únicos grupos populacionais que deverão apresentar crescimento positivo, serão os com idade superior a 45 anos. O Ipea avalia que as mudanças populacionais trarão também mudanças no mercado de trabalho. Os novos empregos deverão se concentrar nas pessoas com mais de 45 anos - faixa etária que deverá ser responsável por cerca de 56,3% da futura População em Idade Ativa a partir de 2030.

O envelhecimento da população em idade ativa, aliado às pressões no sistema previdenciário, deverá levar à necessidade de manter o trabalhador ativo o maior tempo possível. Para isso, o Ipea considera que será necessária uma política de saúde ocupacional, para diminuir as saídas do mercado de trabalho; a redução de preconceitos com relação ao trabalho das pessoas idosas; e capacitação, para que elas possam acompanhar as mudanças tecnológicas.

Com base na população estimada para 2020, Araraquara possui o índice de envelhecimento de 107,16%, bem acima da média da Região Administrativa de 96,07% e do Estado de 81,11%.

Finalmente em 2017, o Congresso Nacional editou a Lei nº 13.466, definindo que, dentre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial às maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. A partir da vigência dessa lei, por exemplo, as pessoas com mais de 60 anos contam com prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, enquanto as com mais de 80 anos contam com superprioridade.

Em 2022, editou a Lei nº 14.423, para substituir, em toda a legislação nacional, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. A partir de então, o então Estatuto do Idoso passou a se chamar Estatuto da Pessoa Idosa.

<https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/terceira-idade-no-trabalho/>

<https://advedmar.jusbrasil.com.br/noticias/538594078/cota-para-idosos-em-concursos-publicos>

<https://blog.solides.com.br/idosos-no-mercado-de-trabalho/>

http://s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2010/10/12/640x340_grafico3.jpg

Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Lei 14.423, de 22 de julho de 2022